

REQUERIMENTO

(Do Sr. Odair Cunha)

Requer a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.292, de 2011, que regula as ações de Polícia Administrativa exercida pelas Polícias Militares no exercício da Polícia Ostensiva e Polícia de Preservação da Ordem Pública, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Procedendo à análise do Projeto de Lei nº 2.292, de 2011, verifiquei que essa proposição trata de tema atinente à organização do Estado, matéria essa que se encontra entre as pertinentes à competência temática da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea d, do Regimento Interno, pelos seguintes motivos.

No Título III – “Da Organização do Estado”, a Constituição Federal trata dos militares dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios (Capítulo VII – Seção III – art. 42).

O § 5º do art. 144 da Constituição Federal, por sua vez, define a competência dos militares, estabelecendo que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de

bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado GEAN LOUREIRO, pretende regular as ações de polícia administrativa, realizadas pelas Polícias Militares, no exercício da polícia ostensiva e da polícia de preservação da ordem pública.

Com efeito, o referido Projeto de Lei trata de matéria relativa à competência dos militares, tema que, a nosso ver, está inserido na temática mais ampla da organização do Estado, motivo pelo qual a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve analisar o mérito da proposição.

Cabe lembrar que a Presidência desta Casa alterou o despacho de distribuição do Projeto de lei nº 4.275, de 1993, que trata de matéria semelhante, para que a CCJC possa apreciar o mérito daquela proposição.

Pelas razões expendidas, requeiro a V. Exa. na qualidade de Relator do Projeto de Lei em comento, solicitação de reconsideração do despacho inicial de distribuição, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania venha a se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.292, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado ODAIR CUNHA